



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 565/2020,

Doutor Severiano/RN, 30 de novembro de 2020.

CRIA O PROGRAMA PÚBLICO
“MOTOQUEIRO NOTA 10” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR
SEVERIANO/RN.

O **Prefeito Municipal de Doutor Severiano**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Doutor Severiano/RN, o Programa Público “Motoqueiro nota 10”, com o objetivo de possibilitar a obtenção gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas condições fixadas nesta Lei.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o **caput** deste artigo aplica-se, exclusivamente, ao primeiro processo de habilitação do condutor na categoria “A”.

Art. 2º. O Programa Público “Motoqueiro nota 10” compreende a isenção das taxas relativas aos seguintes serviços:

- I - Exames clínico-médicos de aptidão física e mental;
- II - Exame psicológico;
- III - Licença de aprendizagem de direção veicular;

Art. 3º. O município de Doutor Severiano/RN arcará também com as despesas referentes aos cursos teórico e prático de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFC’s, nos termos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, aos beneficiários do Programa Público “Motoqueiro nota 10”.

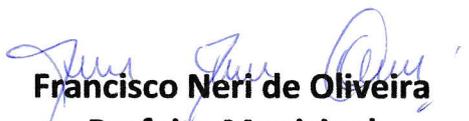
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, o município poderá celebrar pactos de natureza convencional com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores – CFC's, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, utilizando-se, para tanto, de recursos orçamentários próprios, oriundos de convênios específicos ou de outras fontes congêneres.

Art. 4º. Poderá candidatar-se ao benefício criado pelo Programa Público "Motoqueiro nota 10", agricultores ou famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, que comprovadamente residir no município de Doutor Severiano/RN, sendo permitido um beneficiário por grupo familiar.

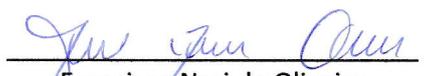
Art. 5º. O Programa Público de que trata esta Lei será executado pelo Gabinete Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 30 de novembro de 2020, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal